



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE À FRAUDE NO SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL
ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

COTA n. 00008/2025/GECFSS/PGF/AGU

NUP: 00407.053420/2025-82

INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

Senhor Procurador-Geral do INSS,

1. Trata-se do **DESPACHO n. 00031/2025/GECFSS/PGF/AGU** (Seq. 2), pelo qual o Coordenador do Grupo Especial (Portaria Normativa AGU nº 172/2025) redireciona o feito a este subscritor como representante da PFE-INSS no referido grupo, para análise e providências junto ao INSS quanto a informações solicitadas pelo **DESPACHO n. 341/2025/CHGAB/PGF/AGU** (Seq. 1) do Gabinete da Procuradora-Geral Federal.

2. Em relação ao conteúdo do **DESPACHO n. 341/2025/CHGAB/PGF/AGU**, destaca-se que o expediente relata a seguinte exposição/conclusão:

- A. a realização de reunião entre o Advogado-Geral da União, a Procuradora-Geral Federal, o Defensor Público-Geral Federal e os Defensores Públicos-Gerais dos Estados e do Distrito Federal consustanciada em diálogo acerca de premissas empregadas no enfrentamento das fraudes havidas em descontos associativos indevidos de aposentados e pensionistas do RGPS;
- B. conforme o relato, aventou-se no encontro a possibilidade de exsurgir um cenário residual de controvérsia jurídica privada entre os segurados/associados e as entidades associativas em hipóteses em que estas últimas apresentem a documentação comprobatória de consentimento dos descontos associativos, sucedendo-se impugnação documental dos segurados/filiados (seja por alegação de falsidade documental, seja por vício de consentimento etc.); e
- C. que em tais situações inexistirá relação jurídica em face do INSS e, considerando intenções de caráter cooperativo do Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), e dos Defensores Públicos-Gerais do Acre, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio Grande do Sul e Tocantins, são necessárias informações técnicas sobre a aplicação e andamento da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025.

3. Nesse contexto, a síntese das informações solicitadas consiste em:

(1) **pedido de realização de estudo de impacto dos ressarcimentos realizados administrativamente nas ações judiciais já em curso na Justiça Estadual, movidas pelos segurados em face das entidades associativas;**

(2) **extração do quantitativo de impugnações via “Meu INSS” e Central 135”, conforme a unidade federativa (domicílio do segurado); e**

(3) **verificação da viabilidade de acesso direto (via tecnológica) das Defensorias Públicas da União, Estados e Distrito Federal à documentação impugnada pelos segurados) e, em caso positivo, treinamento para a utilização pelas respectivas equipes locais das Defensorias.**

4. Muito bem. Em face do exposto, verifica-se que há uma bem-vinda predisposição da Direção dos principais Órgãos responsáveis pela assistência jurídica às pessoas necessitadas ou hipossuficientes nas causas previdenciárias, articulada

diretamente com a Direção da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no sentido de abrir uma importante linha de enfrentamento das situações geradas pelas fraudes.

5. Nesse sentido, é importante destacar que a medida em questão, além de colaborar as demais providências em andamento (v.g. negociação de Acordo também gestada pela PGF e o INSS, em conjunto com o MPF e DPU a fim de solucionar de modo uniforme as demandas coletivas movidas contra a Autarquia versando sobre o tema dos descontos associativos indevidos), mostra-se complementar ao cumprimento de algumas das situações tratadas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025 (cria o fluxo oficial para consulta, contestação e restituição de descontos indevidos praticados por entidades associativas e sindicais), e que prevê, *verbis*:

(...) Art. 8º Após ter ciência da manifestação da entidade, o beneficiário ou seu representante legal poderá:

I - encerrar a contestação por meio da concordância com:

a) restituição do valor; ou

b) a documentação apresentada pela entidade associativa, confirmando a regularidade dos descontos associativos;

II - manter a contestação, apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância.

Art. 9º Na hipótese do art. 8º, inciso II, o INSS disponibilizará à entidade associativa Guia de Recolhimento da União (GRU) para restituição dos valores, via PDMA, observando-se o seguinte procedimento:

I - o INSS disponibilizará o cálculo dos valores descontados, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a serem restituídos pela entidade associativa;

II - a entidade associativa fará a restituição ao INSS por meio de GRU, identificada por beneficiário, que deverá ser anexada ao processo do requerimento; e

III - após ressarcimento pela entidade associativa, o INSS repassará o montante recebido ao beneficiário em sua conta cadastrada para recebimento do benefício.

Parágrafo único. Caso a entidade associativa não faça o recolhimento da GRU para repasse ao beneficiário, a contestação administrativa será encerrada no âmbito administrativo do INSS e será informado o beneficiário sobre a possibilidade de outros meios de resolução da divergência.

(...) (grifos acrescidos)

6. De fato, se a norma acima prevê que na hipótese de a entidade associativa não efetuar o recolhimento da GRU para repasse ao beneficiário, *“a contestação administrativa será encerrada no âmbito administrativo do INSS e será informado o beneficiário sobre a possibilidade de outros meios de resolução da divergência”*, s.m.j., uma das principais formas dessa continuidade ocorrer poderá ser a orientação e o acompanhamento dos aspectos residuais da impugnação e resposta entre aposentados e pensionistas e entidades pelas Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal.

7. A propósito, considerando a complexidade da situação ora enfrentada e ante a enorme dimensão que a questão tomou - a envolver fraudes potencialmente cometida sem face de milhões de aposentados e pensionistas, com cifras de ressarcimento que podem chegar a cerca de 10 bilhões de reais em fraudes -, valores que, contudo, estão sendo objeto de pedido de recomposição por beneficiários que em sua maioria (mais de 50%) recebe até 1 (um) salário mínimo por mês como benefício[1], a referida orientação e acompanhamento, mediante a promoção de direitos individuais e coletivos desse segmento, s.m.j., enquadram-se precisamente nas funções acometidas à Defensoria Pública pela Constituição Federal de 1988, *verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, **a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

(...) (grifos acrescidos)

8. Ante o exposto, e tecidos os comentários necessários à exata conextualização do objeto deste processo nos itens acima, resta clara a utilidade da medida no sentido de subsidiar a aplicação e andamento da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, razão pela qual se sugere, **sejam os presentes autos encaminhados com prioridade e urgência à Diretoria de Benefícios do INSS, para conhecimento, para que verifique a possibilidade de atendimento às ações solicitadas** (resumidas no item 3, supra), permanecendo esta PFE-INSS à disposição para auxiliar no que for necessário.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
FELIPE DE ARAUJO LIMA
PROCURADOR FEDERAL
Chefe da Divisão de Assessoramento Consultivo de Benefícios
(em assessoramento ao Gabinete PFE/INSS)

DESPACHO DE APROVAÇÃO

1. Estou de acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a consequente APROVAÇÃO da **COTA n. 00008/2025/GECFSS/PGF/AGU**, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 22, IV, da Portaria nº 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022.

2. Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Benefícios do INSS, com urgência, para conhecimento e avaliação das providências cabíveis.

Brasília, 28 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
ELVIS GALLERA GARCIA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE/INSS

[1] Matéria “**Aposentadoria Previdência em números: 70% dos pagamentos feitos pelo INSS são de até um salário-mínimo**” Em dezembro de 2024, foram registrados 40,7 milhões pagamentos de benefícios previdenciários e assistenciais (publicado em 07/01/2025) Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/previdencia-em-numeros-70-dos-pagamentos-feitos-pelo-inss-sao-de-ate-um-salario-minimo>. Acesso em 27/05/2025.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407053420202582 e da chave de acesso 8f3040e2



Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2363363112 e chave de acesso 8f3040e2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-05-2025 08:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ARAUJO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2363363112 e chave de acesso 8f3040e2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ARAUJO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-05-2025 09:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.